



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 14 DE OUTUBRO DE 2021



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SANTA INÊS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 051/2021, de 14 de outubro de 2021.

“INSTITUI E REGULAMENTA O PROCESSO DE EMISSÃO E DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL PARA PROJETOS SEM POTENCIAL POLUIDOR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS - PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e demais disposições aplicáveis,

o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades sem potencial poluidor.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto institui e regulamenta o processo de emissão e dispensa de Licenciamento Ambiental para projetos sem potencial poluidor, no âmbito do Município de Santa Inês - Paraíba e dá outras providências.

Art. 2º. O Licenciamento Ambiental Municipal descrito no presente Decreto consiste no procedimento administrativo pelo qual

Art. 3º. Compete à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, órgão executivo do Sistema Municipal de gestão ambiental, a responsabilidade pelo Licenciamento Ambiental em questão.

Parágrafo Único. Os demais órgãos e entidades Municipais atuarão complementarmente e de forma integrada com a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL N° 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

LEI N° 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 14 DE OUTUBRO DE 2021

Art. 4°. O Licenciamento física solicitante a responsável pela respectiva Ambiental se dará mediante o preenchimento dos pessoa jurídica; requisitos previstos no art. 6°.

Art. 5°. O protocolo do pedido de informações ou das concessões de que trata este decreto, deverá ser feito de maneira presencial, através do preenchimento de formulário específico, na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, pelo próprio interessado ou por representante, munido de procuração.

Art. 6°. O interessado na concessão da informação, certidão, alvará ou licença, deverá instruir o seu pedido com a seguinte documentação:

I - Cédula de Identidade (RG), CPF e comprovante de residência com data não superior a 60 (sessenta) dias, dos originais e com cópias para conferência do original no ato do pedido, para emissão de documentos em favor de Pessoas Físicas;

II – Cartão CNPJ legível, para emissão de documentos em favor de Pessoas jurídicas, desde que devidamente acompanhados de Cédula de Identidade (RG), CPF e comprovante de residência, nas mesmas condições do inciso I, e de documento oficial que comprove ser a pessoa

III – Cópia da Escritura Pública ou Particular do Imóvel sobre o qual se pretende obter a informação, acompanhados de Cédula de Identidade (RG), e dos documentos listados no inciso anterior para os responsáveis/proprietários, nas condições dos incisos I e II deste artigo, que comprove ser a pessoa física solicitante a responsável pelo referido imóvel;

IV – Cópia do Projeto Técnico e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART para regularização de cadastro e obra, acompanhados das documentações dos responsáveis/proprietários, nas condições dos incisos I e II deste artigo;

V – Cópia do Projeto Técnico para emissão de licença ambiental em empreendimentos sem caráter de potencial poluidor, nos termos da legislação vigente, acompanhados das documentações dos responsáveis/proprietários, nas condições dos incisos I e II deste artigo.

Art. 7°. Os pedidos formulados nos requerimentos protocolados e devidamente



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

3

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 14 DE OUTUBRO DE 2021

instruídos de conformidade com a documentação exigida no artigo anterior serão concedidos, obedecendo aos prazos máximos adiante especificados:

I - Dois dias úteis para as certidões negativa de débitos e emissão de segunda via de boletos de tributos;

II - Quatro dias úteis para alvará de localização e funcionamento e de transporte; certidão de ITBI e licenças ambientais para empreendimentos sem caráter de potencial poluidor, nos termos da Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de Dezembro de 2011;

III - Cinco dias úteis para alvará de autorização para obras e edificações e expedição de HABITE-SE, que demanda visitas técnicas.

Art. 8º. As licenças ambientais, nos parâmetros dados pela Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de Dezembro de 2011, dependerão de regularidade do cadastro de imóvel rural ou urbano junto a Secretaria Municipal de

Agricultura e Meio Ambiente, que fará visita in loco, ao local do empreendimento requerente da licença, visando atestar a ausência de caráter poluidor, nos termos da legislação vigente, condição para que se mantenha na esfera municipal de licenciamento.

Parágrafo Único. A certidão emitida pela Secretária de Agricultura e Meio Ambiente, comporá, obrigatoriamente, o processo para concessão da licença.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Inês, Estado da Paraíba, em 14 de outubro de 2021.

FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA
PREFEITO